

LGPD

Alterações na Lei Geral de Proteção de Dados

Vetos Parciais ao Projeto de Lei de Conversão n.º 7/2019

Foi publicada no Diário Oficial da União de 09/07/2019, a Lei n.º 13.853/2019 que altera a LGPD, implementando o texto da Medida Provisória n.º 869/2018 – aprovada pelo ex-presidente Michel Temer no final de 2018. Alguns dispositivos da Lei foram objetos de veto, como indicado abaixo:

A) DISPOSITIVOS VETADOS POR CONTRARIAR INTERESSE PÚBLICO:



POSSIBILIDADE DE REVISÃO POR DECISÕES AUTOMATIZADAS

ARTIGO: § 3º do art. 20

NORMA: O art. 20 prevê a possibilidade do titular de dados solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses e o § 3º determinava que a revisão apenas poderia ser feita por pessoa natural.

MOTIVO DE VETO: Violação ao interesse público, pois (i) inviabilizaria os modelos atuais de planos de negócios de muitas empresas, notadamente das startups; (ii) impactaria a análise de risco de crédito e de novos modelos de negócios de instituições financeiras; o que, consequentemente, (iii) causaria efeito negativo na oferta de crédito aos consumidores – impactando na qualidade das garantias, no volume de crédito contratado e na composição de preços –; e (iv) seria refletido nos índices de inflação e na condução da política monetária.

QUEM VETOU: Ministérios da Economia, da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a Controladoria-Geral da União e o Banco Central do Brasil.



QUALIFICAÇÃO DO ENCARREGADO

ARTIGO: § 4º do art. 41

NORMA: O encarregado deveria ser detentor de conhecimento jurídico regulatório.

MOTIVO DE VETO: Violação ao interesse público, pois tal exigência seria uma interferência desnecessária do Estado na discricionariedade para a contratação do setor produtivo, ofendendo direito fundamental do art. 5º, XIII da Constituição da República, já que restringiria o livre exercício profissional.

QUEM VETOU: Ministério da Economia e a Controladoria-Geral da União.

B) DISPOSITIVOS VETADOS POR GERAR INSEGURANÇA JURÍDICA:



COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO

ARTIGO: Inciso IV do art. 23

NORMA: Vedava o compartilhamento de dados pessoais no âmbito do Poder Público e com pessoas jurídicas de direito privado.

MOTIVO DE VETO: Geraria insegurança jurídica, já que tal compartilhamento seria medida recorrente essencial para regular o exercício de atividades de políticas públicas, ressalvando que o compartilhamento de dados não pode ser confundido com a quebra do sigilo ou com o acesso público à esses dados.

QUEM VETOU: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e a Controladoria-Geral da União.



PREVISÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ARTIGO: Incisos X, XI e XII, §§ 3º e 6º do art. 52

NORMA: Previsão de sanções administrativas de suspensão ou proibição do funcionamento/exercício da atividade relacionada ao tratamento de dados.

MOTIVO DE VETO: Geraria insegurança jurídica aos responsáveis por essas informações, impossibilitando a utilização e tratamento de bancos de dados essenciais a diversas atividades privadas.

QUEM VETOU: Ministérios da Economia, da Saúde, a Controladoria-Geral da União e o Banco Central do Brasil.

C) DISPOSITIVOS VETADOS POR VIOLAR A NATUREZA JURÍDICA TRANSITÓRIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (“ANPD”):



FORMA DE FINANCIAMENTO DA ANPD

ARTIGO: Inciso V do art. 55-L

NORMA: Constituía como receita da ANPD o produto da cobrança de emolumentos por serviços prestados.

MOTIVO DE VETO: Por violar a natureza jurídica transitória de Administração Direta da ANPD, já que não seria cabível a cobrança de emolumentos por serviços prestados para constituição da receita da ANPD, devendo a Autoridade arcar com os seus próprios recursos.

QUEM VETOU: Ministério da Economia e a Controladoria-Geral da União.